



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
DE DE DE 2023

Autoria: Mesa Diretora

Dispõe sobre a transformação de cargos em comissão do respectivo Quadro da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Os cargos em comissão adiante indicados, do respectivo Quadro da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, ficam transformados nos termos adiante indicados:

I - o cargo de Chefe do Gabinete de Segurança Institucional no cargo, de mesma forma de provimento, de Comandante do Gabinete de Segurança Institucional, Símbolo CCEL-03;

II - o cargo de Subchefe do Gabinete de Segurança Institucional no cargo, de mesma forma de provimento, de Subcomandante do Gabinete de Segurança Institucional, Símbolo CCEL-04;

III - o cargo de Subsecretário-Geral da Mesa Diretora no cargo, de mesma forma de provimento, de Secretário Especial de Legislação, Símbolo CCEL-D-01;

IV - 01 (um) cargo de Assessor Técnico-Administrativo I no cargo, de mesma forma de provimento de Chefe de Gabinete,





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

2

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
DE DE DE 2023

Símbolo CCL-01, para servir junto ao Gabinete do Secretário Especial de Legislação.

Art. 2º Ao Secretário Especial de Legislação, cargo de direção superior da Assembleia Legislativa, direta e imediatamente subordinado ao Chefe do Poder Legislativo, compete coordenar a articulação entre a Presidência da Assembleia Legislativa e a Secretaria-Geral da Mesa Diretora – SGM, realizando, ainda o assessoramento técnico-legislativo à mesma Presidência, inclusive durante as sessões plenárias.

§ 1º O cargo em comissão de Secretário Especial de Legislação é privativo de profissional de Nível Superior, escolhido e nomeado pelo Presidente da Assembleia Legislativa.

§ 2º O Secretário Especial de Legislação deve contar com um Gabinete ao qual compete prestar apoio e assistência ao mesmo Secretário Especial no desenvolvimento de suas atividades administrativas e de representação social; organizar o seu expediente e controlar a pauta e a realização de suas audiências; e também exercer outras competências correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Art. 3º É facultado à Mesa Diretora, a qualquer de seus membros, ao Diretor-Geral, ao Secretário-Geral da Mesa Diretora e às demais autoridades dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa delegar competência para a prática de atos administrativos.

§ 1º A delegação de competência deve ser utilizada como instrumento de descentralização administrativa, visando a assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, e situá-las na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

§ 2º O ato de delegação deve indicar, com precisão, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
DE DE DE 2023

§3º O ato de delegação deve ser publicado no Diário do Legislativo como requisito de eficácia.

Art. 4º As normas, orientações e/ou instruções regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias para a execução ou aplicação desta Resolução, devem ser expedidas, conforme o caso, mediante atos da Mesa Diretora.

Art. 5º As despesas decorrentes ou resultantes da aplicação ou execução desta Resolução devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Legislativo.

Art. 6º Ficam revogados o § 2º do art. 82 e o art. 104 da Resolução nº 50, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2023.

Palácio “Governador João Alves Filho”, em Aracaju,
_____ de agosto de 2023.

Deputado JEFERSON ANDRADE
Presidente

Deputado LUCIANO BISPO
1º Secretário

Deputado MARCELO SOBRAL
2º Secretário





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
DE DE DE 2023

JUSTIFICATIVA

Apresentamos e submetemos à deliberação desta Casa o anexo Projeto de Resolução, tendo por fundamento do art. 47 da Constituição Estadual, combinado com o disposto no art. 18, inciso I, alínea “g”, da Resolução nº. 33/2005, de 14 de dezembro de 2005 - Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, dispositivos esses que asseguram a indispensável competência da Mesa Diretora para iniciar o processo legislativo, de forma privativa, quando a matéria versada corresponder ao objeto dessa proposição.

O objetivo maior do projeto é aperfeiçoar a estrutura organizacional a Administração do Poder Legislativo, a fim de que ela possa cumprir a sua finalidade com a máxima excelência.

Como é próprio da dinâmica administrativa, é contínua a necessidade de atendimento a novas demandas, como também a análise qualificada do quadro de pessoal, setores e funções exercidas, fazendo com que melhorias possam ser detectadas e promovidas no passar do tempo, como neste Projeto de Resolução, com a transformação dos cargos de Chefe e Subchefe do Gabinete de Segurança Institucional nos cargos de Comandante e Subcomandante do Gabinete de Segurança Institucional, e do cargo de Subsecretário-Geral da Mesa Diretora no cargo de Secretário Especial de Legislação.

Convém registrar, também, que é realizada a transformação de um cargo de Assessor Técnico-Administrativo I para Chefe de Gabinete, servindo junto ao Gabinete do Secretário Especial de Legislação, e criados cargos da área técnico-administrativa.

Outrossim, trata também esta proposição sobre delegação de competência, tão necessária à descentralização administrativa e a consequente agilidade dos trabalhos administrativos.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
DE DE DE 2023

Por fim, para efeito de observância da Lei de Responsabilidade Fiscal, esta proposição tem a devida adequação orçamentária e financeira.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres Deputados Estaduais para a aprovação do presente Projeto de Resolução, por entendê-la conveniente, oportuna e necessária para o aperfeiçoamento administrativo desta Casa Legislativa.

Palácio “Governador João Alves Filho”, em Aracaju,
_____ de agosto de 2023.

Deputado JEFERSON ANDRADE
Presidente

Deputado LUCIANO BISPO
1º Secretário

Deputado MARCELO SOBRAL
2º Secretário



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/splautenticidade> utilizando o identificador 390030003300310037003A005000

Assinado eletronicamente por **Jeferson Andrade** em 14/08/2023 10:44

Checksum: **E5B4D74B605E166E403995FED439753F709BA8F205A8123E289B2A6CC3D74E0A**

Assinado eletronicamente por **Luciano Bispo** em 14/08/2023 10:50

Checksum: **28FEACD32439251738C359D6C619D4352C816D35D3E48C011A18F294F5C1B62E**

